

## PORTARIA Nº 54-82

O Diretor Geral do Departamento da Fazenda, no uso das atribuições conferidas pelo art.51, do Regulamento do Imposto sobre Serviços (ISS), aprovado pelo Decreto nº 67, de 27 de fevereiro de 1981, e

considerando que há controvérsia jurídica a respeito do conceito de "construção civil", para efeitos de aplicação da alíquota correta (art.6º, inciso I, e art.82, da Lei número 6.202, de 17 de dezembro de 1980), a dificultar a ação da Fazenda Municipal;

considerando, todavia, que a doutrina e jurisprudência dos Tribunais já fixaram os pontos cardeais da noção tributária de "construção civil", valendo mencionar os trabalhos de Bernardo Ribeiro de Moraes (Rev.Tribs.503, p.37-45) e Alexandre da Cunha Ribeiro (Liber Juris. 1977, p.219) e as decisões do Supremo Tribunal Federal (RE 86.880, RTJ 89, p.574; Ag Rg 74.384, RTJ 88, p.866);

considerando, finalmente, a necessidade de se oferecer uma orientação segura, não só aos próprios agentes fazendários, como, principalmente, aos contribuintes do imposto sobre serviços, resolve:

I. Para efeitos de aplicação da alíquota prevista no art.6º, inciso I, e art.82, da Lei nº 6.202, de 17 de dezembro de 1980, e demais conseqüências tributárias, as atividades de engenharia consultiva, a que se refere o parágrafo único, do art.11 do Decreto-Lei 406/68 (com redação determinada pela Lei Complementar nº 22, de 09 de dezembro de 1974) e as constantes dos números 19 e 20, da Lista de Serviços anexa ao mencionado Decreto-Lei (com redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 08 de setembro de 1969) são serviços de construção civil, quando precedidas de projeto de engenharia.

II. Determinar o arquivamento de todas as notificações e procedimentos administrativos em desacordo com a conceituação referida no item anterior.

III. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fazenda, 10 de dezembro de 1982.

Nestor Celso Imthon Bueno, Diretor Geral do Departamento de Fazenda.